



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT) ÀS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO
LIGA**

entre

Fundação LIGA

e

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal



19 de julho de 2024

**Contrato de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) às instalações da
Fundação LIGA**

Entre:

- 1. Fundação LIGA, pessoa coletiva n.º 504852728, com sede em Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1349-011 Lisboa, aqui representada por Gonçalo Maria Leitão de Freitas de Castro e Sola, portador do cartão de cidadão n. [REDACTED], na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato (doravante “Fundação”).**
e
- 2. Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, pessoa coletiva n.º 980245974, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I – Piso 3 – 2770-203 Paço de Arcos, Oeiras, aqui representada por Juan José Muñoz Rueda, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato (doravante “Endesa”).**

Conjuntamente designadas por “Partes” e individualmente por “Parte”.

Considerando que:

- A. No âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 1/2024, através de deliberação escrita do órgão com competência para a decisão de contratar, de três de junho de 2024, foi adjudicado à Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal o presente Contrato;**
- B. Através da deliberação acima referida, foram ainda aprovados os termos do presente Contrato e foi designado Gonçalo Maria Leitão de Freitas de Castro e Sola, como Gestor do Contrato.**

O presente Contrato, celebrado de boa-fé entre as Partes, é regulado pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Definições e interpretação

1. No presente Contrato, a terminologia abaixo mencionada terá o significado que a seguir lhe for indicado:
 - a) Adjudicatário: a Endesa.
 - b) Contrato: significa o presente Contrato a celebrar entre as Partes na sequência da adjudicação do Procedimento, nos termos descritos no Caderno de Encargos, através do qual o Adjudicatário se compromete a fornecer energia elétrica em Média Tensão (MT) às instalações da Fundação LIGA;
 - c) Código dos Contratos Públicos: Diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual ("CCP");
 - d) Entidade Adjudicante: a Fundação;
 - e) Partes: a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário;
 - f) Procedimento: o procedimento pré-contratual promovido pela Entidade Adjudicante, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) às instalações da Fundação LIGA;
 - g) Proposta: significa o documento pelo qual o Proponente manifesta à Entidade Adjudicante a sua intenção de participar no Procedimento e aponta as condições em que se dispõe a satisfazer o objeto do Contrato;
2. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
3. No presente Contrato, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Contrato.
4. As expressões *supra* definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.



5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) às instalações da Fundação LIGA.
2. A assinatura do presente Contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento objeto do mesmo.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Fundação;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os eventuais esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o artigo 96.º, n.º 6, do CCP.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 3.2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

1. O preço que a Fundação se dispõe a pagar pelo fornecimento de eletricidade em Média Tensão (MT) objeto do presente procedimento, nos termos do disposto do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 18.930,00 (dezoito mil novecentos e trinta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário, a Fundação obriga-se a pagar, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Potência Contratada.

Cláusula 5.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigora pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data de início do respetivo fornecimento para o ponto de entrega (CPE) mencionado no Anexo I do Caderno de Encargos do procedimento, renovável por igual período até ao limite máximo de trinta e seis (36) meses.



2. As condições contratuais adjudicadas manter-se-ão válidas durante todo o período de vigência do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos do procedimento, decorrem do presente Contrato para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer energia elétrica, conforme as condições definidas neste Contrato e demais documentos contratuais, de acordo com os procedimentos e nos termos das normas técnicas e de qualidade a que está legalmente obrigado;
- b) Comunicar antecipadamente à Fundação, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar as condições de fornecimento, salvo nos casos expressamente previstos neste Contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o fornecimento, ligações e desligações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar à Fundação, qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Contrato e que altere com relevância para o fornecimento, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar à Fundação a nomeação do gestor responsável pelo presente Contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Se necessário, desenvolver os procedimentos necessários para iniciar os fornecimentos e pelas eventuais alterações técnicas, ou outras, que sejam necessárias para assegurar a transição em relação ao atual fornecedor da Fundação;



- h) Exercer a atividade de fornecimento de energia tendo em conta a racionalidade dos meios a utilizar e a proteção do ambiente, nomeadamente através da eficiência energética e da promoção de energias renováveis;
- i) Certificar a origem da eletricidade fornecida no âmbito do presente Contrato, no cumprimento das normas ambientais legalmente estabelecidas;
- j) Cumprir todas as regras de segurança a que está obrigado no desempenho da atividade de fornecimento de energia elétrica.
- k) Cumprir as obrigações de sigilo, nos termos da Cláusula 23.ª do presente Contrato;

Cláusula 7.ª

Obrigações principais da Fundação

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente Contrato decorrem para a Fundação as seguintes obrigações principais:

- a) Pagar o preço nos termos da Cláusula 11.ª do presente Contrato;
- b) Facultar o livre acesso a todos os locais a que o Adjudicatário necessite de aceder no âmbito do fornecimento objeto do presente Contrato;
- c) Comunicar ao Adjudicatário a nomeação do gestor responsável pelo presente Contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 8.ª

Disposições que regerão o Fornecimento de Eletricidade

O Adjudicatário declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, condições, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, nomeadamente:



- a) Observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado pelo Regulamento n.º 836/2023, de 28 de julho;
- b) Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico aprovado pela Entidade Reguladora do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho; e
- c) Regulamento de Acesso às Redes e Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 818/2023, de 27 de julho.

Cláusula 9.ª

Local de Fornecimento

1. O local de fornecimento de energia elétrica é nas instalações da Fundação, sitas na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300-118 Lisboa, com as características dispostas no Anexo I do Caderno de Encargos do procedimento.
2. O fornecimento abrange todos os espaços relativos às instalações da Fundação.

Cláusula 10.ª

Alterações das Instalações

A Fundação poderá, durante a vigência do presente Contrato, alterar as instalações onde o Adjudicatário deverá fornecer energia elétrica.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do presente Contrato, a Fundação obriga-se a pagar, mensalmente, ao Adjudicatário, o montante que resultar da aplicação dos preços por kWh apresentados na Proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Fundação obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço relativo às parcelas de tarifas reguladas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O valor do fornecimento de eletricidade prestado e custos associados será faturado mensalmente pelo Adjudicatário, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que a fatura se refere.
2. O pagamento do fornecimento de eletricidade será efetuado, mediante a apresentação da respetiva fatura mensal, nos termos da Cláusula seguinte, nos 60 (sessenta) dias seguintes, a contar da data de emissão da fatura e respetiva aceitação pela Fundação.
3. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Fundação.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicada pelo Adjudicatário.
5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente ao fornecimento de eletricidade objeto do presente Contrato.

Cláusula 13.ª

Forma de apresentação da fatura

1. A fatura terá uma periodicidade mensal, sendo realizada em papel e simultaneamente em formato eletrónico.
2. As faturas em formato eletrónico deverão ser enviadas mensalmente para o seguinte endereço de email: fundacaoliga@fundacaoliga.pt.
3. Incorreções ou omissões de dados nas faturas e/ou nos referidos ficheiros, poderão levar a atrasos ou à não-aceitação, contabilização e inerente não pagamento das mesmas até à retificação das incorreções ou omissões identificadas. Tal facto não poderá dar origem à suspensão ou corte no fornecimento da energia elétrica, nem ao pagamento de juros de mora.

Cláusula 14.ª

Qualidade de Prestação do Fornecimento

1. O Adjudicatário garante o fornecimento de energia elétrica em condições de qualidade e continuidade e no cumprimento da legislação e normativos que lhe são aplicáveis.
2. O Adjudicatário assegura que o ponto de entrega de energia reúne as condições para a medição do consumo de energia elétrica realizados pela Fundação, sem necessidade de incorrer em custos adicionais.
3. O Adjudicatário no âmbito do fornecimento da energia elétrica a realizar cumprirá nomeadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) e no regulamento da relação comercial emitidos pela ERSE.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Ao deficiente fornecimento de eletricidade aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O valor das penalidades será apurado mensalmente, devendo a Fundação proceder à emissão de correspondente nota de débito para compensação, na medida aplicável, com os valores devidos pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, em caso de incumprimento das obrigações objeto do presente procedimento, o Adjudicatário responderá perante a Fundação nos termos gerais do Direito.
2. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os

interesses da Fundação, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Fundação por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Fundação incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Fundação o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Subcontratação

1. A subcontratação está sujeita a autorização prévia da Fundação.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar à Fundação uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratante previstos no Programa do Procedimento do presente Concurso Público cuja apresentação tenha sido exigida ao Adjudicatário.
3. A Fundação deve pronunciar-se sobre a proposta de subcontratação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Adjudicatário está sujeita a autorização prévia da Fundação.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário previstos no Programa do Procedimento do presente Concurso



Público cuja apresentação tenha sido exigida ao Adjudicatário, bem como todas as outras informações consideradas relevantes pela Fundação.

3. A Fundação deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal qualquer facto natural ou situação imprevisível, irresistível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma das partes, que estas não pudessem ter evitado com cuidados normais e diligentes de vigilância e prevenção e que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações contratuais.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do Adjudicatário, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem das instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de eventos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo essa comunicação ser acompanhada de informação detalhada relativamente às circunstâncias do caso de força maior, incluindo a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências.
5. Sem prejuízo da comunicação prevista no número anterior, a parte afetada pela ocorrência de um caso de força maior deverá pôr imediatamente em prática todas as medidas adequadas a mitigar, na máxima extensão possível, o impacto do evento qualificável como caso de força maior no cumprimento das suas obrigações.
6. A ocorrência de um caso de força maior terá como efeito desonerar a parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato, na exata e estrita medida em que o respetivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pela Fundação

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, a Fundação pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que haja uma grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, nomeadamente quando se verifique:



- a) Incumprimento de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato;
 - b) Dissolução do Adjudicatário, apresentação por este à insolvência ou declaração de insolvência pelo tribunal;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente Contrato;
 - d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais relacionadas com o presente Contrato;
 - e) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pela Fundação no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução contratual.
2. Caso se verifique algum dos fundamentos de resolução previstos no número anterior ou na lei, a Fundação deve notificar o Adjudicatário para cumprir, num prazo razoável, as obrigações em falta, assim como, se possível, para corrigir ou reparar as consequências resultantes desse incumprimento, salvo se o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Fundação tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior ou não sendo corrigidas ou reparadas as consequências do incumprimento, a Fundação pode resolver o contrato.
4. A resolução exerce-se mediante declaração escrita expedida por correio registado com aviso de receção para o domicílio contratual do Adjudicatário e produz efeitos a partir da data da sua receção.
5. A resolução do contrato por causa imputável ao Adjudicatário ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.



Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Fundação designa um gestor do contrato para o presente Contrato.
2. A Fundação pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao Adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Fundação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres



legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24.ª

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fundação, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à prestação do fornecimento e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do presente Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à Fundação o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do presente Contrato.
3. A Fundação e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme alterado.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a. À Fundação:

A/C: Gonçalo Solla

Morada: Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1349-011 Lisboa

Email: gsolla@fundacaoliga.pt
 - b. À Endesa:

A/C: Juan José Muñoz Rueda

Morada: Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I – Piso 3 – 2770-203 Paço de Arcos, Oeiras

Email: geral.setor.publico@endesa.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser previamente comunicada à outra parte com uma antecedência não inferior a 10 (dez) dias.



Cláusula 28.ª

Despesas

Todas as despesas em que o Adjudicatário haja de incorrer em virtude do presente Contrato correm por sua conta.

Lisboa, 19 de julho de 2024

Pela Fundação LIGA

Pela Endesa

Nome: Gonçalo Solla

Cargo: Diretor Geral

Nome: Juan José Muñoz Rueda

Cargo: Representante legal

Assinado por: **GONÇALO MARIA LEITÃO DE FREITAS
DE CASTRO E SOLA**
Num. de identificação: 11673255
Data: 2024.07.31 20:44:27+01'00'





Dados Assinante do Contrato – Assinatura eletrónica

Exmos. Srs.,

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, com o número de Identificação Fiscal 980245974, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, vem por este meio informar os dados do assinante do contrato, caso a assinatura do documento seja eletrónica:

Identificação Assinante contrato	Juan José Muñoz Rueda
Morada profissional	Ribera del Loira, 60
Localidade	Madrid
Código Postal	28042
Documento de identificação (DNI)	37375293-V
Validade	29/04/2029

JUAN JOSE
MUNOZ RUEDA

Assinado de forma digital por
JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Datos: 2024.07.30 12:18:48
+01'00'

